



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT 180945/2007-000-00-00.8

A C Ó R D ã O
(CSJT)
GMCA/ly/fd

REALIZAÇÃO DO 1º CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, através do ATO.CONJUNTO.TST.CSJT.GP.Nº 20 de 06 de setembro de 2007, disciplinaram a aplicação do instituto da remoção previsto no art. 36 da Lei nº 8.112/90, no art. 20 da Lei nº 11.416/06, e no Anexo IV da Portaria Conjunta no 3, publicada no Diário da Justiça de 5 de junho de 2007, para os servidores ocupantes de cargo efetivo da Justiça do Trabalho. **Segundo o art. 2º e parágrafo único do referido Ato o Conselho Superior da Justiça do Trabalho só poderá se manifestar com relação a remoção de servidores integrantes da Justiça do Trabalho.**

Vistos relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no TST-CSJT-180945/2007-000-00-00.8, em que é Remetente **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, Interessado **JOÃO TÉRCIO SILVA AFONSO (TRT 6ª REGIAO)** e Assunto **CONSULTA - REALIZAÇÃO 1º CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**.

R E L A T Ó R I O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT 180945/2007-000-00-00.8

JOÃO TÉRCIO SILVA AFONSO, Analista Judiciário, lotado na 19ª Vara do Trabalho do Recife/PE (TRT da 6ª Região), requer seja urgentemente realizado o 1º Concurso Nacional de Remoção dos Servidores do Poder Judiciário Federal.

O Conselho Nacional de Justiça determinou a remessa dos autos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho por força do art. III-A, § 2º, inciso II, da Constituição da República, uma vez que o requerente é servidor da Justiça do Trabalho.

V O T O

O Requerente requer a realização do 1º Concurso Nacional de Remoção dos Servidores do Poder Judiciário Federal, a fim de que seja implantado efetivamente o disposto no art. 20 da Lei no 11.416/2006. O art. 20 da Lei no 11.416/2006 dispõe que:

"Para efeito da aplicação do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, conceitua-se como Quadro a estrutura de cada Justiça Especializada, podendo haver remoção, nos termos da lei, no âmbito da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar."

Por sua vez o art. 36 da Lei nº 8.112/90, prevê que:

"Remoção é deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT 180945/2007-000-00-00.8

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, através do ATO.CONJUNTO.TST.CSJT.GP.Nº 20 de 06 de setembro de 2007, disciplinaram a aplicação do instituto da remoção previsto no art. 36 da Lei nº 8.112/90, no art. 20 da Lei nº 11.416/06, e no Anexo IV da Portaria Conjunta nº 3, publicada no Diário da Justiça de 5 de junho de 2007, para os servidores ocupantes de cargo efetivo da Justiça do Trabalho.

O art. 20 e parágrafo único do referido Ato dispõem que:

"Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo entende-se como mesmo quadro as estruturas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho."

Nesse contexto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho só poderá se manifestar com relação à remoção de servidores integrantes da Justiça do Trabalho.

O princípio da legalidade impõe ao Administrador Público o dever de pautar a sua conduta dentro dos limites legais fixados: "*O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determinar*" (MELLO, Celso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT 180945/2007-000-00-00.8

Antonio Bandeira - Curso de Direito Administrativo - 17ª edição São Paulo).

Segundo lição de Hely Lopes Meirelles, o "Administrador Público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso"

(Direito Administrativo Brasileiro, 27ª edição - São Paulo: Malheiros, p. 86).

Nesse sentido, Lúcia Valle Figueiredo leciona que "o princípio da legalidade é o bem mais amplo do que a mera sujeição do administrador à lei, pois obriga, necessariamente, a submissão também ao Direito, ao ordenamento jurídico, às normas e princípios constitucionais".

Pelo que, **indefiro o pedido** relativo à realização do Concurso Nacional de Remoção dos Servidores do Poder Judiciário Federal.

ISTO POSTO

ACORDAM os Magistrados integrantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **indeferir** o pedido.

Brasília, 26 de outubro 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Conselheiro Relator